



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.269/2017-PMM

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE VALORES PENDENTES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ COM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a parcelar os valores de contribuição previdenciária (INSS), de competência da Câmara Municipal de Macapá, retidos no Fundo de Participação do Município – FPM, nas seguintes condições.

I – Os valores oriundos de contribuições previdenciárias (INSS) poderão ser parcelados, em 240 (Duzentos e Quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, firmadas através de termo de acordo entre os poderes Executivo e Legislativo;

II – O Poder Legislativo Municipal terá prazo de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de acordo para iniciar o pagamento.

Art. 2º Fica autorizada a retenção no duodécimo do Poder Legislativo Municipal, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, apenas das parcelas não pagas no seu vencimento.

§1º. A garantia de retenção no duodécimo do Poder Legislativo deverá constar de cláusula do termo de acordo, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário, fazendo consignar nos próximos orçamentos, dotações suficientes para a execução desta lei.

Art.4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de Julho de 2017.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ